



02.14

1  
celly

**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 01 DE  
ABRIL DE 2019***

**DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** -----

---- Sobre o assunto designado em epígrafe, o **Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência** prestou a sua informação n.º 15/19, de 28 de março findo, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “A lei n.º 50/2018, de 16 de agosto prevê a transferência de competências para os municípios, comunidades intermunicipais e freguesias. A transferência destas competências, para o ano de 2019, esta condicionada à aceitação, das mesmas, por parte dos órgãos municipais e da sua produção de efeitos, ou seja, somente após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses. -

---- O exercício das competências a exercer pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram. O acordo referido é da competência do **órgão deliberativo** de cada um dos municípios-----

---- O Conselho Intermunicipal do Médio Tejo deliberou, por unanimidade, em reunião de 21 de março que tinha, desde já, condições para assumir as competências previstas nos seguintes diplomas:-----

- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que transfere competências para os órgãos das comunidades intermunicipais na área da Educação. -----

“1 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar. -----

2 — Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal de acordo com os critérios definidos pelos departamentos governamentais com competência nos domínios da educação e formação profissional.-----

3 — A definição de prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal efetua -se em articulação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e a Agência Nacional para a Qualificação.e o Ensino Profissional, I. P.”

- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que transfere competências para os órgãos das comunidades intermunicipais na área da Saúde. -----

“1 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal. -----

2 — Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais: -----

a) Emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados; -----

b) Designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência;-----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

c) Presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais.” -----

---- Assim e de forma a que Comunidade Intermunicipal possa assumir as competências previstas nos diplomas em apreço, propõe-se que seja remetido à Assembleia Municipal a deliberação do Conselho Intermunicipal para que esta delibere sobre o acordo prévio.”

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER À APRECIÇÃO DA **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, PARA EFEITOS DE OBTENÇÃO DE ACORDO PRÉVIO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 75.º, DO DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO E NO ARTIGO 26.º, DO DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém, 05 de abril de 2019.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

*Clery*